



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA**

CNPJ: 82.826.462/0001-27.  
Rua XV de Novembro, 26, Centro.  
CEP: 89.590-000 - Arroio Trinta - SC

**Processo Administrativo:** Nº 0130/2024-IL

**Inexigibilidade:** Nº 0016/2024-IL

### **TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito de Arroio Trinta, senhor Alcidir Felchilcher, considerando a decisão proferida pela Agente de Contratação designada através do Decreto nº 2602, bem como o parecer favorável emitido pela assessoria jurídica, e tendo constatado que o procedimento atendeu à legislação pertinente em toda sua tramitação, com fundamento na Lei 14.133/21, resolve:

**RATIFICAR** a presente **Inexigibilidade**, do tipo Menor preço Por item, embasada no Art. 74, caput e tendo como objeto **Documento referente ao pagamento de valor resultante de franquia do seguro necessário para a substituição lanterna traseira convencional do veículo Mercedes-Benz Sprinter 2021, 516 CDI 2.2 Van placa RLH3H12** pertencente a **Secretaria de Educação**, considerando a inexigibilidade de licitação em razão da exclusividade do fornecedor, indicado pela própria seguradora, nestes termos:

Proponente que apresentou o menor preço e seus respectivos itens:

#### **261 - AUTO VIDROS LOMBADA LTDA (04.677.899/0001-32)**

<b>Item</b>	<b>Material/Serviço</b>	<b>Unid. medida</b>	<b>Marca</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor unitário (R\$)</b>	<b>Valor total (R\$)</b>
1	40946 - Franquia para a substituição de lanterna traseira convencional Mercedes-Benz Sprinter placa RLH3H12. Franquia para substituição de	Un		1	205,00	205,00

lanterna traseira convencional Mercedes-Benz Sprinter 516 CDI 2.2 Van, placa RLH3H12. Peça original, compatível com o modelo, assegurando a padronização e segurança.						
<b>Total (R\$):</b>						<b>205,00</b>

Emita-se a nota de empenho ou, sendo o caso, o respectivo contrato, publicando-se em seguida.

Arroio Trinta - SC, 29 de outubro de 2024.

**ALCIDIR FELCHILCHER.**  
Prefeito de Arroio Trinta.

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchilcher

29/10/2024 16:26:28 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.